



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 025
FL. Nº 026
CONT. Nº 006-06

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A C T O
CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS
LTDA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
UM TERMINAL DE ALCOOL, NA VILA DA
MADEIRA DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de abril de 2006, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, entidade
autárquica estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, vinculada à
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO GOVERNO DO ESTADO
DO PARANÁ**, com sede na Rua Antônio Pereira nº 161, CEP – 83.221-030, em
Paranaguá-PR, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº
191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima,
portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em
vista o contido no processo protocolado sob nº 8.731.365-4, Concorrência nº
011/2005-**APPA**, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado
do Paraná, em 29.03.2006, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,
assina com a **CTO CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA**, pessoa
jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Minas Gerais nº 263, na cidade de
Astorga – PR, CEP: 86.730-000, Fone: (44) 3234-3330, inscrita no CNPJ/MF sob nº
68.783.315/0001-96, representada pelo Engº. Edinei Gonçalves Lourenço, portador
do RG nº 822.564 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 203.036.459-20, adiante
denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente contrato, sujeito às normas
da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº. 3471/01, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, se obriga a executar para
a **CONTRATANTE**, as obras e serviços de construção de um **TERMINAL DE
ÁLCOOL INDUSTRIAL** na Vila da Madeira, do Porto de Paranaguá, no Estado do
Paraná, compreendendo a instalação de 8 tanques, bacias de contenção, plataforma
de carregamento, escritório, portaria, sala de espera, vestiário, manutenção,
almoxarifado, arruamento e pavimentação, casa de bombas subestação, instalações
mecânicas, sistemas, e demais itens, e fornecimento de materiais e equipamentos,
todos constantes das especificações técnicas, parte integrante deste Edital.

81 92



PARÁGRAFO ÚNICO: - As obras e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente o Edital da Licitação, as suas especificações e os demais elementos técnicos da **CONTRATANTE**, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS: - O custeio das obras/serviços decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, 7131, dotação orçamentária, Projeto/Atividade nº 1190, natureza nº 4490. 5102, fonte 250, conforme disposto no item 1.4 do Edital, tendo o Pedido da Nota de Empenho nº 312/06 e Empenho nº 600287-9.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A **CONTRATADA** se obriga a iniciar as obras e os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço, e concluí-los no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, obedecendo aos prazos previstos no cronograma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de conformidade com o disposto no subitem 9.7 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação contratual, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente as obras e os serviços a serem executados no período de prorrogação, bem como elaborado e assinado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: – Os dados do contrato decorrem do Edital da Concorrência nº 011/2005-**APPA**, homologada pela Autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: - O preço certo e global das obras e serviços é de R\$ 13.789.848,92 (treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional, conforme proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E FATURAMENTO: - As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA**, com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O controle físico de andamento dos serviços será efetuado através do cronograma específico, e conforme detalhado no Anexo 20 do Edital.

PARAGRAFO TERCEIRO: - O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme descrito no Anexo 20 do Edital, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

PARAGRAFO QUARTO: - O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: - As especificações de exigência estão contempladas junto ao Anexo 20 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO: - A **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços, conforme Instrução Normativa do INSS/DC nº 100 de 18/12/2003, contidos e demonstrados na nota fiscal/fatura e recolher a importância retida em nome da empresa **CONTRATADA** no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - A **CONTRATADA** deverá:

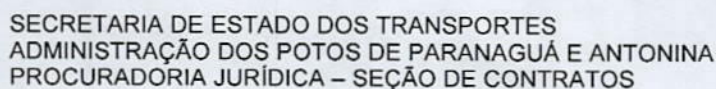
- a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao artigo 31 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;
- b) Apresentar junto as medições, a guia de recolhimento de INSS, devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal;
- c) Apresentar a Guia do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente quitada junto a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Caso a **CONTRATADA** não apresente este recolhimento, poderá ser retido na fonte, a cargo da **APPA**, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**.



- d) A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura, obedecendo o percentual de imposto praticado pelos municípios;
- e) Apresentar a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês anterior de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada parcela;
- f) Apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês anterior de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) Apresentar a cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- h) Especificar na Nota fiscal/fatura o nº da Licitação, o nº do Contrato e o nº da Ordem de Serviço, bem como o período de execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS: – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto à Instituição Bancária, a qual deverá informar à Tesouraria da **APPA**, o número da Conta Corrente. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não fará apresentação do seu crédito através de cobrança pela rede bancária, e nem endossará títulos oriundos deste contrato; a **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados pela **CONTRATADA** ou por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a apresentar garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na forma do Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.



LIVRO Nº 025
FL. Nº 030
CONT. Nº 006-06

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em quarenta e oito horas da autuação. O não atendimento implicará no desconto do valor diretamente nas faturas a serem pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, no prazo de 48 horas a partir de cientificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir, diretamente a **CONTRATANTE**, o valor pago por multas impostas por órgão públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado, bem como reembolsará a **CONTRATANTE** valores pagos por esta, referentes a defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidas contra ambas ou diretamente contra a **CONTRATANTE**, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela **CONTRATANTE**, diretamente na fatura mensal da **CONTRATADA**. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se o seguinte: honorários profissionais, despesas de transporte e locomoção, diárias e despesas judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 09 e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS/CUSTOS: – A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos no item 03 e demais condições do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: - Não serão admitidos aditamentos contratuais, tanto de prazos quanto de valores, salvo os casos contidos na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ocorrendo alterações de especificações, que a juízo da **CONTRATANTE** venham a se tornar necessárias para melhor execução e conveniência dos serviços contratados, serão mantidas as obrigações da **CONTRATADA**, estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - É vedada a subcontratação da obra, mesmo que parcial, sem anuência prévia da **APPA**, conforme penas estabelecidas no item 14.1 do Edital.

21

pl gh



PARÁGRAFO TERCEIRO: - Havendo anuência prévia da **APPA** para subcontratações, estas deverão se limitar a no máximo 40% (quarenta por cento) do valor contratual, e observando-se o contido no Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTES: – Os preços contratuais não estarão sujeitos a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE: - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, os sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a firma **CONTRATADA**, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da construção, previstos no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o Artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá cientificar a **CONTRATANTE** do previsto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel às condições gerais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos e com os serviços executados devidamente testados e aprovados, conforme o estabelecido no Anexo 1, demais Anexos, e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RESCISÃO CONTRATUAL: - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos na Planilha de Orçamento, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos, de cauções, de pagamento direto à **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 025
FL. Nº 032
CONT. Nº 006-06

Neste caso a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea, conforme disposto no subitem 14.2.IV do Edital. Para a inexecução e rescisão contratual aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 8666/93, Arts. 77 à 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº. 8666/93, e demais dispositivos legais cabíveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - Caso a Contratante venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, este contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: - O foro do presente contrato será o da Cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

E, por estarem livremente contratados, firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranaguá, 03 de abril de 2006.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

C T O CONST. TÉC. DE OBRAS CIVIS LTDA
ENGº EDINEI GONÇALVES LOURENÇO

TESTEMUNHA

RG: 338660-0

CPF: 181757089-72

TESTEMUNHA

RG: 2.206.500-3

CPF: 01769392963